



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 294 DO COMITÊ TÉCNICO ESTATUTÁRIO DE**  
**GOVERNANÇA E CONFORMIDADE**  
**REALIZADA EM 10-04-2023**

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, realizou-se, ordinariamente, com início às quatorze horas e três minutos, a reunião nº 294 do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade (“CTE-GC” ou “Comitê”) da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por intermédio de videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com a participação da sua Coordenadora e Gerente Executiva de Governança **Cláudia da Costa Vasques Zacour**; da Gerente Executiva de Conformidade **Renata Pereira Elias Citriniti**; da Gerente Geral de Privacidade **Viviane do Nascimento Pereira Sá**; e do Gerente Geral de Integridade Corporativa **Augusto Moraes Haddad**. Ausente a Advogada-Geral da Petrobras **Taisa Oliveira Maciel**. Participou ainda o representante da unidade Recursos Humanos **Felipe Gonçalves da Silva Freitas**, o qual foi convidado a participar da reunião, com base no item 2.5.1 do Regimento Interno dos Comitês Técnicos Estatutários. Adicionalmente, participaram da reunião, como convidados, a Gerente Executiva de Desenvolvimento de Negócios de Logística **Andrea Damiani Maia de Andrade**; e o Gerente de Participações, Regulatório e Relacionamento Externo, da unidade Desenvolvimento de Negócios de Logística, **Antônio Victor Assed Estefan Gomes**, exclusivamente para relatar a pauta nº 17, bem como o Gerente Executivo de Integração de Negócios e Participações **Daniel Cleverson Pedroso**, apenas para relatar a pauta nº 18. A reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, bem como da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”), as seguintes indicações: ----- 1) Pauta nº 17 - **(Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) - Indicações para os Cargos de Presidente, Diretor de Transporte Marítimo, Dutos e Terminais e Diretor Financeiro da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - (DIP-DNL-7/2023, de 31-3-2023)**: - A Gerência de Desenvolvimento de Negócios de Logística submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 10 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações das seguintes propostas: i) indicar o Sr. **Sergio Hermes Martello Bacci** para o cargo de Presidente da Transpetro, em substituição ao Sr. Luiz

Eduardo Valente Moreira, para prazo de gestão unificado que se encerrará em 26-10-2024; ii) indicar o Sr. **Jones Alexandre Barros Soares** para o cargo de Diretor de Transporte Marítimo, Dutos e Terminais da Transpetro, atualmente ocupado de forma interina pelo Presidente da Companhia, Sr. Luiz Eduardo Valente Moreira, para prazo de gestão unificado que se encerrará em 26-10-2024; e iii) indicar o Sr. **Fernando Mascarenhas Cavalcanti de Barros** para o cargo de Diretor Financeiro da Transpetro, em substituição ao Sr. Roberto David Mendes da Silva, para prazo de gestão unificado que se encerrará em 26-10-2024. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do Sr. Sergio Hermes Martello Bacci para o cargo de Presidente da Transpetro; ii) do Sr. Jones Alexandre Barros Soares para o cargo de Diretor de Transporte Marítimo, Dutos e Terminais da Transpetro; e iii) do Sr. Fernando Mascarenhas Cavalcanti de Barros para o cargo de Diretor Financeiro da Transpetro; o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Sergio Hermes Martello Bacci, os membros do CTE-GC tomaram conhecimento dos termos de compromisso assinados pelo indicado, no quais esse se comprometeu a cumprir todas as medidas apontadas em seu BCI. Outrossim, no tocante à indicação do Sr. Fernando Mascarenhas Cavalcanti de Barros, o CTE-GC recomendou, como medida mitigatória, que, caso o indicado venha a ocupar a posição pretendida, adote as providências necessárias para que a empresa Mascarenhas de Barros Consultoria e Gestão da qual é proprietário, se abstenha de prestar serviços à Transpetro e suas participações societárias, além de fornecedores, clientes e seus concorrentes. Nesse sentido, a Unidade de Relacionamento comunicará à Transpetro tal recomendação, a fim de que seja obtida junto ao Sr. Fernando Barros a respectiva declaração de abstenção antes de sua posse. ----- 2) Pauta nº 18 - **(Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) – Recondução do Sócio para o Cargo de Conselheiro de Administração da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG) - (DIP-INP-20/2023, de 3-4-2023):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação da seguinte proposta: reconduzir o Sr. **Juan Carlos Ortiz Banzer** para o cargo de Conselheiro de Administração da TBG, para o exercício de mandato a partir da Assembleia Geral da TBG que o eleger por 2 anos. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação do Sr. Juan Carlos Ortiz Banzer para o cargo de Conselheiro de Administração da TBG, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que o indicado

atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, os membros do CTE-GC tomaram conhecimento do termo de compromisso assinado pelo indicado, no qual esse se comprometeu a cumprir todas as medidas apontadas em seu BCI. ----- Às quatorze horas e quinze minutos, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Coordenadora do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, pelos demais membros participantes e por mim, Elcio Corrêa Silva, Coordenador-Secretário responsável por secretariar esta reunião.

---

Cláudia da Costa Vasques Zacour  
Coordenadora e Gerente Executiva de  
Governança

---

Renata Pereira Elias Citriniti  
Gerente Executiva de Conformidade

---

Viviane do Nascimento Pereira Sá  
Gerente Geral de Privacidade

---

Augusto Moraes Haddad  
Gerente Geral de Integridade Corporativa

---

Elcio Corrêa Silva  
Coordenador-Secretário